PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2015

Susta os efeitos da Portaria nº 057/2015-GS, de 25 de setembro de 2015, que suspende direitos e vantagens de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do art. 101, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Marabá, os efeitos da Portaria nº 057/2015-GS, de 25 de setembro de 2015, da lavra do Secretário Municipal de Educação, que suspende direitos e vantagens de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 09 de outubro de 2015.

Vereador VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES

JUSTIFICATIVA

Com fundamento na competência da Câmara Municipal de Marabá, para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, prevista no art. 101, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Marabá, proponho o presente decreto legislativo, a fim de escoimar os graves vícios de legalidade e constitucionalidade presentes na Portaria nº 057/2015-GS, de 25 de setembro de 2015, da lavra do Secretário Municipal de Educação, que suspende direitos e vantagens de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Trata a aludida Portaria de estabelecer normas suspendem a concessão de benefícios de gratificação de regência, hora-atividade e pagamento de valores retorativos de adicional de tempo de serviço.

Esta parlamentar, ante a visível inconstitucionalidade do ato emanado do Secretário Municipal de Educação, professor Pedro Ribeiro de Souza, solicitou parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, que manifestou-se mediante parecer do ilustre Assessor Jurídico, Dr. Valdinar Monteiro de Souza.

Para o ilustre parecerista, a portaria do titular da Secretaria Municipal de Educação contraria princípio da Constituição Federal da irredutibilidade de vencimentos, conforme disposto no Art. 37, XV, da Carta de 1988.

Ante o posto, rogo aos vereadores desta Casa que, após os trâmite regimentais, aprovem a presente proposição, para que possamos sustar os efeitos da Portaria nº 057/2015-GS, de 25 de setembro de 2015, da lavra do Secretário Municipal de Educação, exercendo soberanamente o nosso mister, conforme permite a Constituição e a Lei Orgânica do Município de Marabá.

Marabá, 09 de outubro de 2015

Vereador VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES